

Art.1º Esta Resolução, acrescida de seus anexos, institui e regulamenta a concessão e o pagamento de diárias aos Vereadores e servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, ocupante de cargo de provimento em comissão ou o que esteja cedido a esta Câmara Municipal de Várzea/PB, quando no desempenho de atividades externas aos limites territoriais do Município, nos casos de:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA
CASA JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO
RUA FRANCISCO PERGENTINO DE ARAÚJO – Nº 25
CENTRO, VÁRZEA-PB, CEP: 58.620-000
CNPJ – 04.226.327/0001-37

I- Participação em cursos, encontros, seminários, congressos e outros eventos de interesse da Câmara Municipal de Várzea/PB, que venham a proporcionar aos Vereadores melhores conhecimentos para o desempenho de seu mandato e, no caso dos servidores, para aprimoramento profissional e melhor desempenho das atribuições inerentes ao cargo público ocupado;

II- Participação em reuniões previamente marcadas com autoridades do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, em todas as esferas da federação, para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo e/ou interesse local do Município de Várzea/PB;

III- Comparecimento ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba ou da União, Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba ou de outros Estados, Congresso Nacional, Câmaras Municipais de outros municípios ou outros órgãos públicos, em todas as esferas da federação, bem como empresas e institutos de consultoria que prestem serviços à Câmara Municipal de Várzea/PB, sempre para tratar de assuntos referentes às matérias de interesse e/ou em tramitação no Legislativo; por determinação da Presidência do Legislativo Municipal

IV -Desempenho de missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal;

V-Comparecimento de servidores efetivos ou comissionados nos órgãos do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, em todas as esferas da federação, a fim de representar, prestar serviços e tomar informações e conhecimentos relevantes ao bom funcionamento da Câmara de Vereadores e desta municipalidade, por determinação da Presidência do Legislativo Municipal;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA
CASA JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO
RUA FRANCISCO PERGENTINO DE ARAÚJO – Nº 25
CENTRO, VÁRZEA-PB, CEP: 58.620-000
CNPJ – 04.226.327/0001-37

VI- Representação do Poder Legislativo Municipal, a pedido do Presidente da Câmara de Vereadores e/ou quando da impossibilidade de comparecimento deste;

VII- Desempenho de atribuições relacionadas a projetos/programas institucionais implantados na Câmara Municipal de Várzea/PB.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 2º Os Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Várzea/PB que necessitem ausentar-se dos limites territoriais do Município para o desempenho de suas funções, nos casos previstos no art. 1º desta Resolução, e que solicitarem o pagamento de diárias em conformidade com o modelo constante no Anexo II, farão jus à percepção dos valores somente após autorização expressa do(a) Presidente(a) do Legislativo.

Art. 3º As diárias de viagem servem para custear as despesas com alimentação e hospedagem dos Vereadores e servidores, bem como aquelas destinadas à locomoção urbana interna no município de destino (através de táxi, aplicativos de viagem, aluguel de veículos, ônibus, metrô, trem, vans de lotação, e outros), pedágio e estacionamento, nos termos desta Resolução, e seu valor será fixado em moeda corrente nacional.

§1º As despesas necessárias à locomoção do beneficiário para a ida ao município de destino, e sua respectiva volta à sede da Câmara de Vereadores de Várzea-PB, serão custeadas pelo Poder Legislativo, preferencialmente através da compra antecipada das passagens áreas e/ou terrestres referentes a cada trecho (ida e volta). Após a chegada ao município de destino, as



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA
CASA JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO
RUA FRANCISCO PERGENTINO DE ARAÚJO – Nº 25
CENTRO, VÁRZEA-PB, CEP: 58.620-000
CNPJ – 04.226.327/0001-37

despesas com locomoção interna ficarão a cargo do beneficiário das diárias, tal como previsto no caput.

§2º Quando o Vereador ou servidor utilizar-se do veículo oficial da Câmara Municipal de Várzea/PB ou veículo particular para seus deslocamentos, as despesas eventualmente realizadas com combustível, estacionamento e pedágio serão restituídas ao interessado após a aprovação da respectiva prestação de contas/relatório de viagem.

§3º As despesas eventualmente excedentes ao valor da diária concedida correrão por conta própria do Vereador e/ou do servidor interessado, sem direito à restituição do valor faltante.

§4º Para fins do disposto no § 2º, as despesas a serem restituídas deverão estar comprovadas por meio de nota fiscal, cupom fiscal ou outro documento idôneo, sempre emitidos em nome da Câmara Municipal de Várzea/PB, com a indicação do número de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

Art. 4º A concessão de diárias de viagem fica condicionada à existência de prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º A competência para a autorização do pagamento de diárias é da Presidência da Câmara Municipal de Várzea/PB.

CAPÍTULO III

DAS DIÁRIAS



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA
CASA JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO
RUA FRANCISCO PERGENTINO DE ARAÚJO – Nº 25
CENTRO, VÁRZEA-PB, CEP: 58.620-000
CNPJ – 04.226.327/0001-37

Art. 6º As diárias serão requisitadas, empenhadas e pagas antes do início do deslocamento, em parcela única.

Parágrafo Único: Em casos de comprovada urgência, o pagamento poderá ser realizado após o início do deslocamento, devendo as razões que caracterizam a situação emergencial constar no requerimento.

Art. 7º A diária será concedida por dia de afastamento, incluindo-se a data de partida e a de chegada ao Município sede do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Os valores pagos das diárias corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da diária previsto no Anexo Único desta Resolução, nos seguintes casos:

I – deslocamento superior a 50 (cinquenta) quilômetros do Município sede do Poder Legislativo Municipal, quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II – para o dia do retorno ao Município sede do Poder Legislativo Municipal, tomando-se por base o horário de chegada após o meio dia;

III – quando, por qualquer forma, a Câmara Municipal ou outro Órgão Público oferecer hospedagem.

Art. 8º O crédito do valor das diárias será depositado, preferencialmente por meio eletrônico, em conta bancária específica de remuneração do servidor beneficiário.

Art. 9º Na hipótese de o servidor estar acompanhando o Presidente da Câmara, fará jus à diária correspondente ao valor do servidor.

Art. 10º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se às sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados,



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA
CASA JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO
RUA FRANCISCO PERGENTINO DE ARAÚJO – Nº 25
CENTRO, VÁRZEA-PB, CEP: 58.620-000
CNPJ – 04.226.327/0001-37

serão expressamente justificadas, quando nesses dias tiverem continuidade das atividades desempenhadas.

Art. 11º Não serão devidas diárias quando:

I – o tempo total de afastamento for inferior a 8(oito) horas;

II – o deslocamento for inferior a 50 (cinquenta) quilômetros do Município sede do Poder Legislativo Municipal;

III – o servidor estiver de licença, férias, afastado ou em qualquer outra situação incompatível com a concessão de diárias.

IV- Nos dias de sábados, domingos e feriados, quando não justificado.

Art. 12º Para a concessão de diárias a servidor, acima do limite de 05(cinco) diárias por mês, deverá ser apresentada justificativa pelo chefe imediato, a ser apreciada pela Presidência da Câmara.

Parágrafo único. Somente após deliberação do Presidente será possível a concessão de diárias acima do limite previsto no caput deste artigo.

Art. 13º. O servidor que se deslocar como membro de uma Comissão, designada mediante Portaria, receberá diária correspondente ao seu cargo.

CAPÍTULO IV

DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 14º Para a autorização de viagem e correspondente pagamento das diárias serão observados os seguintes requisitos:

I. Preenchimento do formulário de solicitação oficial (Anexo II);



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA
CASA JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO
RUA FRANCISCO PERGENTINO DE ARAÚJO – Nº 25
CENTRO, VÁRZEA-PB, CEP: 58.620-000
CNPJ – 04.226.327/0001-37

II. Autorização expressa da Presidência da Câmara Municipal de Várzea/PB;

III. Disponibilidade orçamentária e financeira.

Art.15º A solicitação para o recebimento de diárias (Anexo II) deverá ser protocolada com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data pretendida para o início do deslocamento, ressalvadas as situações comprovadamente emergenciais.

§1º Uma vez recebida a solicitação, o Presidente da Câmara de Vereadores deverá despachá-la no prazo de até 2 (dois) dias úteis, salvo justificativa devidamente fundamentada.

§2º Na solicitação para participação em cursos, seminários, congressos e outros eventos congêneres, o interessado deverá anexar ao pedido o correspondente folder, folheto, prospecto, convite, ofício ou outro tipo de divulgação contendo a programação do evento e sua duração.

Art. 16º Após sua aprovação pela autoridade competente, a solicitação subscrita pelo interessado será encaminhada ao setor responsável pela Contabilidade/Tesouraria da Câmara de Vereadores para que as despesas possam ser previamente empenhadas e pagas.

Parágrafo único. O empenho e o subsequente pagamento das diárias ao interessado deverão ser realizados preferencialmente antes da data informada para a saída da sede do Legislativo Municipal, salvo justificativa devidamente fundamentada.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA
CASA JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO
RUA FRANCISCO PERGENTINO DE ARAÚJO – Nº 25
CENTRO, VÁRZEA-PB, CEP: 58.620-000
CNPJ – 04.226.327/0001-37

Art. 17º Uma vez comprovada a necessidade de prorrogação do afastamento do Vereador ou servidor, com fundamento nas situações elencadas nos incisos do art. 1º desta Resolução, serão liberadas as diárias correspondentes ao período excedente, após justificativa apresentada pelo interessado e autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 18º. A solicitação para o recebimento de diárias será indeferida pela autoridade competente:

- I. Quando o deslocamento do interessado se limitar ao território do Município de Várzea/PB ou distância seja inferior a 50km (cinquenta quilometro) , independentemente de seu prazo de duração;
- II. Quando o afastamento for de exclusivo interesse do agente público;
- III. Quando a solicitação não estiver corretamente preenchida e assinada pelo Vereador ou servidor solicitante;
- IV. Quando o agente público estiver com pendências na apresentação do Relatório de Viagem/Prestação de Contas (Anexo III), na apresentação dos documentos comprobatórios previstos nesta Resolução, e/ou no cumprimento de qualquer outra exigência relacionada à percepção de diárias de viagem já usufruídas;
- V. Quando o afastamento do interessado tiver duração total inferior a 8 (oito) horas.
- VI. Quando não houver disponibilidade financeira e orçamentária que permita o pagamento das diárias solicitadas, conforme parecer apresentado à autoridade competente pelo setor de Contabilidade/Tesouraria da Câmara de Vereadores.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA
CASA JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO
RUA FRANCISCO PERGENTINO DE ARAÚJO – Nº 25
CENTRO, VÁRZEA-PB, CEP: 58.620-000
CNPJ – 04.226.327/0001-37

CAPÍTULO V

DOS VALORES DIÁRIAS

Art. 19º. Os valores das diárias constam no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. O valor da diária internacional será de 150% (cento e cinquenta por cento) dos valores respectivamente previstos no Anexo I desta Resolução para deslocamento para outro Estado da Federação.

Art. 20. A concessão de diárias efetivar-se-á por meio de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal sempre que possível, de 2 (dois) dias da data prevista para o início do deslocamento, devendo constar obrigatoriamente no referido ato concessivo:

- I – nome, cargo ou função e matrícula/Portaria do servidor beneficiário;
- II – descrição clara e sucinta do objeto, justificando a necessidade do deslocamento;
- III – local de destino;
- IV – período do afastamento;
- V – quantidade de diárias.

Art. 21. O ato concessivo das diárias, além de ser obrigatoriamente publicado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Várzea-PB, deverá ser expedido com observância ao exercício vigente, relativamente às disponibilidades orçamentária e financeira correspondentes ao elemento de despesa próprio.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA
CASA JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO
RUA FRANCISCO PERGENTINO DE ARAÚJO – Nº 25
CENTRO, VÁRZEA-PB, CEP: 58.620-000
CNPJ – 04.226.327/0001-37

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 22. A percepção de diárias obriga o servidor a comprovar a data e o horário de deslocamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno ao Município sede, devendo fazê-lo mediante a apresentação de cartão de embarque, bilhete de passagem, ou documento equivalente, ressalvada a hipótese de deslocamento em veículo oficial, ou veículo próprio e do respectivo relatório de viagem.

§1º Não sendo possível a apresentação dos documentos elencados no caput deste artigo, a comprovação do deslocamento deverá ser feita mediante a apresentação, à Secretaria, de qualquer dos documentos abaixo:

I – declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do servidor beneficiário como presente;

II – nota fiscal emitida por estabelecimento hoteleiro na qual conste o nome do servidor e o período de sua hospedagem;

III – outro documento definido em Portaria específica.

§2º O Vereador /servidor que não apresentar a documentação indicada no caput deste artigo, no prazo estabelecido, ficará impedido de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade.

§3º Passados 30 (trinta) dias sem que ocorra a apresentação do correspondente relatório de viagem, o servidor será obrigado a restituir o



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA
CASA JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO
RUA FRANCISCO PERGENTINO DE ARAÚJO – Nº 25
CENTRO, VÁRZEA-PB, CEP: 58.620-000
CNPJ – 04.226.327/0001-37

valor recebido, cabendo à Secretaria o encaminhamento de relatório circunstanciado à Presidência, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 23. O servidor que receber diárias estará obrigado, outrossim:

I – a devolvê-las integralmente, no caso de não se afastar;

II – a restituir a parcela de diárias recebida em excesso, na hipótese de retornar antes do término do período fixado para o afastamento.

§ 1º Será de 5 (cinco) dias o prazo para a devolução a que se refere este artigo, contados:

I – do dia do retorno do servidor ao Município sede do Poder Legislativo Municipal;

II – da data do conhecimento da causa impeditiva do afastamento.

§ 2º As importâncias objeto de devolução, a título de diárias não utilizadas, deverão ser recolhidas à conta bancária específica, de titularidade da Câmara Municipal de Várzea -PB, mediante depósito identificado, o qual será anexado ao correspondente relatório de viagem.

§ 3º Não sendo restituídos, no prazo estabelecido no § 1º, os valores indevidamente recebidos, estará o servidor beneficiário sujeito ao desconto do valor devido em folha de pagamento ao respectivo mês ou, não sendo possível, do mês imediatamente subsequente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA
CASA JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO
RUA FRANCISCO PERGENTINO DE ARAÚJO – Nº 25
CENTRO, VÁRZEA-PB, CEP: 58.620-000
CNPJ – 04.226.327/0001-37

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Várzea-PB.

Art. 25 As dúvidas eventualmente surgidas no momento de aplicação desta Resolução serão dirimidas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea /PB.

Art. 26 O reajuste dos valores fixados no Anexos I seguirá o mesmo índice do salário mínimo nacional.

Art. 27 As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 28 Integram esta Resolução os seguintes anexos:

- a. ANEXO I – TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS
- b. ANEXO II – FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS
- c. ANEXO III – RELATÓRIO DE VIAGEM/PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Várzea/PB, 02 de fevereiro de 2026.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA
CASA JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO
RUA FRANCISCO PERGENTINO DE ARAÚJO – N° 25
CENTRO, VÁRZEA-PB, CEP: 58.620-000
CNPJ – 04.226.327/0001-37

FRANCISCO LINDEILDO DE ARAÚJO

PRESIDENTE DA CMVZ

GETÚLIO HERMÍNIO DA SILVA

VICE PRESIDENTE

JOÃO VICTOR MEDEIROS DO NASCIMENTO

1º SECRETÁRIO

JOSÉ ZIMAR FERNANDES

2º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA
CASA JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO
RUA FRANCISCO PERGENTINO DE ARAÚJO – Nº 25
CENTRO, VÁRZEA-PB, CEP: 58.620-000
CNPJ – 04.226.327/0001-37

RESOLUÇÃO Nº 001/2026, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2025

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS LOCAL DE DESTINO DO DESLOCAMENTO VEREADORES E SERVIDORES

CARGO FUNÇÃO	OU	LOCAL ESTADO PARAÍBA	NO DA	LOCAL OUTRO ESTADO	EM	LOCAL BRASÍLIA	EM
VEREADOR PRESIDENTE		R\$ 800,00		R\$ 800,00		R\$ 1.500,00	
VEREADOR		R\$ 450,00		R\$ 450,00		R\$ 1.000,00	
SERVIDOR EFETIVO		R\$		R\$			
SERVIDOR COMISSIONADO		R\$ 200,00		R\$ 250,00		R\$ 800,00	
SERVIDOR CEDIDO		R\$		R\$			